



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 313/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 791169**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: Seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social**. Aos 12 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresa arrematante. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 14 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01– SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$10,75. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total do item de R\$10.76, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA**, no valor unitário de R\$9,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de novembro de 2019 (documentos SEI nºs 5167919 e 5167969), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta (documento SEI nº 5167923), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 5167928 e 5167981), referente a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 19 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>".* Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5226762), validando assim a certidão apresentada. Em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em $QLC=1,47$. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: $QGE= 0,90$, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA**, no valor unitário de R\$9,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de novembro de 2019 (documentos SEI nºs 5167919 e 5167969), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta

(documento SEI nº5167923), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 5167928 e 5167981), referente a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 19 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5226762), validando assim a certidão apresentada. Em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=1,47. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,90, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. Diante do fato da empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA** ter sido declarada vencedora do **ITEM 02 (COTA PRINCIPAL 75%)** e também do **ITEM 03 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, porém arrematados com preços diferentes, **aplica-se o disposto no subitem 10.16 do Edital: "No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15"**. Sendo assim, para fins de contratação **fica a proposta de preços para o ITEM 02 ajustada no valor unitário de R\$9,24**. Conforme estabelece o subitem 10.16.1, **convoca-se** a empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA**, declarada vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, para **apresentar nova proposta com valores ajustados nas mesmas condições da proposta de menor preço**, na forma do subitem 10.4 e seus subitens, sob pena de caracterizar desistência da proposta. A sessão pública eletrônica para julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados ao item 01, bem como, para deliberação acerca da proposta apresentada para os itens 02 e 03 em atendimento ao subitem 10.16.1 do edital, será marcada após o recebimento e análise das mesmas. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Arago, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5245057** e o código CRC **81532820**.

